

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE A ANTE-PROPOSTA
DE LEI Nº 6/93 <<INTEGRAÇÃO DO
INTERCÂMBIO CULTURAL AMADOR
NACIONAL>>**

(HORTA, 2 DE MARÇO DE 1994).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida na sede da Assembleia Legislativa Regional nos dias 1 e 2 de Março, analisou a Ante-Proposta de Lei "Integração do Intercâmbio Cultural Amador Nacional", apresentada pelo sr. Deputado do Partido Socialista, Rui Pedro Ávila e, sobre ela, emitiu o seguinte parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente ante-proposta de lei encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea f) do nº 1 do artº 229º da Constituição da República e na alínea b) do nº 1 do artº 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A idiosincrasia própria de cada ilha e o natural isolamento insular fomentou a criação de formas próprias de expressão cultural popular reveladoras, em muitos casos, de uma grande e profunda criatividade que urge preservar.

A abertura a novos espaços, resultantes da nossa integração na União Europeia, obriga a que se desenvolvam novas medidas que fomentem e consolidem a identidade cultural do País e das Regiões. A afirmação desta identidade passa também pelo conhecimento e intercâmbio das diversas culturas de forma a criar incentivos que permitam estimular quer a sua identidade própria quer a sua capacidade criativa. Tais medidas têm tanto mais razão de ser quanto maiores são as dificuldades criadas pela insularidade e/ou pela interioridade, urgindo que a riqueza da nossa cultura muito característica, com profundas raízes seculares, se projecte e não se dilua ou venha a enfermar do fenómeno de aculturação resultante da inevitável abertura ao grande espaço europeu e à sua



diversidade cultural.

Na generalidade foi a ante-proposta de lei aprovada por unanimidade.

III

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade a Comissão deliberou, por unanimidade, apresentar o seguinte:

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo 1º.

É criado o Fundo Nacional de Integração do Intercâmbio Cultural Amador, adiante designado abreviadamente por FNICA, dotado de meios financeiros próprios e funcionando na dependência do Governo da República.

Artigo 2º.

1 - O Presente diploma estabelece o intercâmbio cultural amador entre o Continente e as Regiões Autónomas e entre estas.

2 - O FNICA tem por finalidade suportar os custos de Transporte dos Agrupamentos Culturais Amadores, com sede no Território Nacional.



Artigo 3º.

O intercâmbio previsto no nº 1 do artigo anterior, integra grupos amadores de cultura popular, de cultura erudita e contemporânea nas áreas do teatro, dança, artes plásticas, música, cinema, fotografia ou outras.

Artigo 4º.

Os Grupos deverão apresentar as suas propostas à Secretaria de Estado da Cultura ou às Secretarias Regionais, até 31 de Dezembro do ano que antecede a deslocação.

Artigo 5º.

Constituem receitas do FNICA:

- 1 - A importância correspondente às Taxas que o Governo determine aplicar com vista à consecução da presente Lei.
- 2 - As verbas que o Governo da República incluirá no Orçamento de Estado destinadas à solvabilidade deste Fundo.
- 3 - Subsídios, donativos e outras receitas provenientes de Entidades Públicas ou Privadas.

Artigo 6º.

O Governo da República regulamentará a presente Lei, ouvidos os Órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas.



Justificação: Com este texto de substituição pretende-se objectivar melhor o conteúdo da ante-proposta apresentada, eliminando medidas de carácter regulamentador que deverão ter lugar em sede própria.

Horta, 2 de Março de 1994.

A Relatora,

Fátima Oliveira

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Rui Carvalho e Melo